

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 08 do mês de setembro de 2020 às 11h00, na sede da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição administradora (“Administradora”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO SGT (“Fundo”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi.

- 1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes via videoconferência/ou manifestaram-se por escrito na forma do Regulamento, os Cotistas titulares de cotas representando 95,83% (noventa e cinco, vírgula oitenta e três por cento) das cotas em circulação do Fundo (“Cotistas”) e o representante da Administradora, conforme assinaturas constantes desta Ata e da lista de presença de cotistas.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Fernanda Gonzalez
Secretária: Milene Carmo

3. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- 1) Deliberar sobre as alterações das cláusulas 9.1.6 e 9.1.7 com objetivo de adequar o mês de referência para cálculo dos valores relacionados as parcelas da taxa de administração previstas no incisos “i” e “ii” da cláusula 9.1 do Regulamento, em função do Fundo ter iniciado suas atividades em 10.08.2020, passando as referidas cláusulas a vigorarem com a seguinte redação:

“9.1.6. Exclusivamente no período compreendido entre a 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e o último Dia Útil do mês de fevereiro de 2021 (inclusive), a parcela “i” da Taxa de Administração será reduzida para 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

9.1.7. Exclusivamente no período compreendido entre a 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e o último Dia Útil do mês de outubro de 2020 (inclusive), não será devida a remuneração da parcela “ii” da Taxa de Administração prevista na cláusula 9.1 acima, a qual passará a vigorar a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês de novembro de 2020.”

- 2) Deliberar sobre a alteração da periodicidade para apuração da Taxa de Performance prevista no item 1 do Anexo 04 do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:



"1. PERIODICIDADE

A Taxa de Performance é apurada e provisionada por Dia Útil e será paga na forma abaixo prevista. A primeira Taxa de Performance será apurada desde a 1^a (primeira) Data de Integralização Inicial até o último Dia Útil do mês de março de 2021 (inclusive). O período de apuração das demais Taxas de Performance iniciar-se-á na data de encerramento do período de apuração da Taxa de Performance imediatamente anterior e encerrar-se-á no último Dia Útil dos meses de março ou de setembro imediatamente subsequente (inclusive), o que ocorrer primeiro."

- 3) Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo nos termos do Regulamento anexo ao presente Edital.

4. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, nos termos abaixo, aprovaram:

- 1) As alterações das cláusulas 9.1.6 e 9.1.7 com objetivo de adequar o mês de referência para cálculo dos valores relacionados as parcelas da taxa de administração previstas no incisos "i" e "ii" da cláusula 9.1 do Regulamento, em função do Fundo ter iniciado suas atividades em 10.08.2020, passando as referidas cláusulas a vigorarem com a seguinte redação:

"9.1.6. Exclusivamente no período compreendido entre a 1^a (primeira) Data de Integralização Inicial e o último Dia Útil do mês de fevereiro de 2021 (inclusive), a parcela "i" da Taxa de Administração será reduzida para 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

9.1.7. Exclusivamente no período compreendido entre a 1^a (primeira) Data de Integralização Inicial e o último Dia Útil do mês de outubro de 2020 (inclusive), não será devida a remuneração da parcela "ii" da Taxa de Administração prevista na cláusula 9.1 acima, a qual passará a vigorar a partir do 1^º (primeiro) Dia Útil do mês de novembro de 2020."

- 2) A alteração da periodicidade para apuração da Taxa de Performance prevista no item 1 do Anexo 04 do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1. PERIODICIDADE

A Taxa de Performance é apurada e provisionada por Dia Útil e será paga na forma abaixo prevista. A primeira Taxa de Performance será apurada desde a 1^a (primeira) Data de Integralização Inicial até o último Dia Útil do mês de março de 2021 (inclusive). O período de apuração das demais Taxas de Performance iniciar-se-á na data de encerramento do período de apuração da Taxa de Performance imediatamente anterior e encerrar-se-á no

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

último Dia Útil dos meses de março ou de setembro imediatamente subsequente (inclusive), o que ocorrer primeiro."

3) A consolidação do Regulamento do Fundo nos termos do Regulamento anexo ao presente Edital.

5. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, após lavrada esta ata, de forma sumária, foi aprovada pelos Cotistas do fundo, conforme a lista de presença e nos termos relatados acima.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.


Fernanda Gonzalez
Presidente


Milene Carmo
Secretária


Rodrigo Cavalcante
Diretor

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora do Fundo

